



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 52/2019.

Gaspar, 14 de fevereiro de 2019.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ALEXANDRE GEVAERD
Secretário Municipal de Planejamento Territorial

Assunto: **Esclarecimento Edital Convite 01/2019.**

Senhor Secretário,

Chegou ao Departamento de Compras e Licitações, na data de 14/02/2019, pedido de esclarecimento referente ao Edital de Convite 01/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PARQUE NÁUTICO E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE GASPAR.

Diante disso, aguardamos o posicionamento desta Secretaria para que possamos sanar eventuais dúvidas por interessados em participar do presente certame.

Encaminhamos anexo a este memorando nº 52/2019, o pedido de esclarecimento.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


DANIELA BARKHOFEN
Diretora de Compras e Licitações

Zimbra

licita@gaspar.sc.gov.br

Re: ESCLARECIMENTOS - EDITAL CONVITE Nº 01/2019

De : licita@gaspar.sc.gov.br
Assunto : Re: ESCLARECIMENTOS - EDITAL CONVITE Nº 01/2019

Qua, 20 de fev de 2019 14:38

 1 anexo

Para : Licitações Atlântico Sul <licitacoes@atlsul.com.br>

Cc : Andre <andre@atlsul.com.br>

Boa tarde,

Venho através deste e-mail responder aos questionamentos realizados pela empresa **ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.119.158/0001-18 quanto ao edital do Convite nº 01/2019.

Inicialmente esclarece-se que por se tratar de questionamentos técnicos, o mesmo foi encaminhando a Secretaria requisitante do qual respondeu através do Memorando nº 51/2019 - SEPLANT, assinado pelo Secretário de Planejamento Territorial - Sr. Alexandre Gevaerd, documento anexo.

Quanto ao questionamento sobre a necessidade de cadastro prévio, referida informação está disponível no edital - item 2.1.1.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações
Decreto nº 8.248/2018

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Gaspar/SC | www.gaspar.sc.gov.br

(47) 3331-1847 | (47) 3331-1848

Rua São Pedro, nº 128 – Centro – Ed. Edson Elias Wieser, 2º andar – Gaspar CEP 89.110-082

----- Em 14 de Fev de 2019, em 14:46, Licitações Atlântico Sul <licitacoes@atlsul.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

A empresa **ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.119.158/0001-18, vem através do presente, solicitar esclarecimentos com relação aos termos do edital Convite nº **01/2019**, conforme segue:

Com relação aos atestado de capacidade técnica solicitados (itens 5.4.3 e 5.4.4):

- Entendemos que tanto o projeto arquitetônico quanto o projeto estrutural apresentam as mesmas informações, sendo assim, entendemos que o atestado estrutural de um atracadouro (ou de maior relevância, como um pír) sejam válidos para atender à solicitação de projeto arquitetônico. Nosso entendimento está correto?

- Entendemos que Projeto de Estabilização de taludes equivale a projeto de proteção costeira o qual inclui a verificação de estabilidade de taludes e que a quantidade também poderá ser apresentada em volume, isto é, m³. Nosso entendimento está correto?

Com relação aos profissionais que irão compor a equipe técnica (item 5.4.5):

- Entendemos que um mesmo profissional poderá comprovar mais de um item da tabela apresentada. Nosso entendimento está correto?
- Entendemos que em razão dos serviços objeto do presente processo licitatório um engenheiro civil também poderia atuar como Coordenador Geral. Nosso entendimento está correto?

Com relação a participação no presente certame (item 2):

- Entendemos que para participarmos do presente processo licitatório não é necessário possuir cadastro prévio nesta Prefeitura. Nosso entendimento está correto?

Aguardamos retorno quanto aos questionamento efetuados.

Atenciosamente,

--

Fernanda Mendes
Analista de licitações
+ 55 48 99911-2969
Rod. SC 401 km 04 n. 4150
Florianópolis/SC
CEP 88.032-005
www.atlsul.com.br

 **Resposta Questionamento - Atlantico Sul.pdf**
3 MB



MUNICIPIO DE GASPAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Memorando nº 51/2019 - SEPLANT

Gaspar, 19 de fevereiro de 2019.

Ilma Diretora de Compras e Licitações
Daniela Barkhofen
Prefeitura Municipal de Gaspar

Assunto: Resposta ao Memorando nº 52/2019.

Ref.: Esclarecimento Edital Convite 01/2019.

Prezada Diretora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, em resposta ao Memorando nº 52/2019, ao qual apenso consta uma solicitação de esclarecimentos da empresa **Atlântico Sul Consultoria e Projetos S/S Ltda.**, informar e ou esclarecer o que segue.

Com relação aos atestados de capacidade técnica solicitados nos (itens 5.4.3 e 5.4.4), temos a informar:

- De maneira alguma as informações contidas nos projetos arquitetônicos e estruturais sejam as mesmas. Ainda que muitas informações (destacadamente medidas e geometria) sejam redundantes, isso se deve ao projeto estrutural ser uma consequência de definições geradas pelo projeto arquitetônico. Estas diferentes disciplinas partem de diferentes premissas sendo de modo algum intercambiáveis. O conhecimento e capacitação necessários para avaliar as questões de funcionalidade, segurança e estética envolvidas no projeto arquitetônico não comprovam conhecimento sobre a resistência dos materiais e cálculo estrutural relevantes ao projeto estrutural. Tampouco o inverso.

- Sobre a estabilização de taludes, entendemos que a verificação de estabilidade de taludes não pressupõe correção de uma eventual falta de estabilidade, que é o objeto do projeto de estabilização de taludes. Quanto à unidade de medida, embora o projeto possa resultar em um quantitativo em metros cúbicos (m³) o que neste momento não tem como a Prefeitura Municipal de Gaspar estimar, decidimos manter a quantidade de área em metro quadrado (m²). Por outro lado caso a empresa proponente só tenha atestado em metros cúbicos (m³), certamente acataremos.



MUNICIPIO DE GASPAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Com relação aos profissionais que irão compor a equipe técnica (item 5.4.5), não vemos impedimento de um mesmo profissional comprovar habilitação para mais de um item. Porém deverá atender as exigências em relação às legislações e regras da licitação e do próprio Edital.

A natureza deste empreendimento privilegia a coordenação de projeto por arquiteto, porém as atribuições profissionais de eng. Civil também permitem a coordenação de projetos. Portanto não vemos impedimento técnico definitivo de um engenheiro civil assumir este papel. De qualquer maneira entendemos que o fato do edital pedir clara e especificamente um arquiteto para a coordenação, elimina a possibilidade de questionamento técnico ou interpretativo sobre o assunto.

Sem mais par o momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente.



ALEXANDRE GEVAERD
Secretário Planejamento Territorial